



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2019 - PROCESSO nº 164/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Prefeitura do Município de Itaipava, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, N.º1038, nesta cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Thiago dos Santos Michelin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ANDERSON RIBEIRO DE CAMARGO - ME.**, inscrita no CNPJ nº 24.425.634/0001-54, com sede na Rua José Floriano, nº 1281, Centro na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. **Anderson Ribeiro de Camargo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.583.907-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 395.439.738-22, residente à Rua Antônio Fiori, nº 76, Jardim Monte Alto II, na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará á **CONTRATANTE**, prestação de serviço na área da Saúde Pública, compreendendo realização de análise de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS, que fica fazendo parte integrante do presente Edital a população carente desta cidade, conforme **PREGÃO Nº 65/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos, referente aos exames analisados serão efetuados na forma **mensal**, no mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o exame e a quantidade solicitada, na quantidade máxima dos exames. O desconto será de **16% (dezesseis por cento)** na Tabela SUS.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor contratado será efetuado, através de depósito em conta corrente do contratado ou cheque nominativo junto a Tesouraria Municipal, **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.**

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreção serão devolvidas á Contratada e começando a contagem de seu vencimento após a data de sua nova apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

PARAGRAFO TERCEIRO

A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES

A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a coleta diária e devesse estar disponível para a realização de exames emergenciais na cidade de Itaí, quando solicitado pelo médico, mesmo nos dias de feriado ou finais de semana, ou decorrência de surto epidêmico ou por determinação justificada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os exames solicitados pelo médico deverão ser por escrito, não conter rasuras e emendas, contendo carimbo e assinatura do médico solicitante.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser prestados com os melhores recursos existentes, realizados com aparelhos automatizados, devido à necessidade de precisão dos resultados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os exames serão colhidos em caráter de urgência, conforme a solicitação, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo os resultados serem entregues dentro do prazo estipulado pelo profissional solicitante.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A relação dos exames já realizados deverá ser enviada a **Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua João Antunes de oliveira, nº 210 Jardim Bela Vista**, nesta cidade, para sua conferência.

CLAUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO PAGAMENTOS

Não será concedida antecipação de pagamentos, dos créditos, relativos a prestação dos serviços, ainda que exista requerimento do interessado.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste de dará de acordo com a tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

PARAGRAFO ÚNICO

Os valores apresentados poderão ser reajustados de acordo com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, **iniciando-se aos 23 de Setembro de 2019 e finalizando em 23 de Setembro de 2020.**

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alterações que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLAUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados ao Departamento da Administração, de conformidade com o Artigo 57, da Lei 8.666/93, e demais alterações, prevalecendo todas as condições contidas no ato convocatório.

CLAUSULA DECIMA – DA SUPRESSÃO E ADITAMENTO

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê Artigo 65, II, § da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato no termo do **PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2019-PROCESSO nº 164/2019**, e da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como os seus anexos e propostas apresentada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS FUNCIONARIOS

O presente Instrumento não estabeleceu qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o funcionário contratado pela **CONTRATADA** e esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços dos profissionais contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até a definitiva aceitação pela Prefeitura Municipal de Itaipava, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Ficha – 321/322/323/350 – Manutenção da Atenção Básica 02.11.00 – Secretaria de Saúde 02.11.01 – Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
--

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) A proponente vencedora se obriga a executar os serviços contratados, nos moldes solicitados pelo Edital e do Contrato.
- b) A proponente vencedora se obriga a disponibilizar a coleta de diárias na cidade de Itaipava, dos exames solicitados na forma deste Edital.
- c) Prestar serviços com local e pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e, em número suficiente, cabendo – lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.
- d) Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhistas, acidentária previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definidos na legislação brasileira referente a seu pessoal.
- e) A licitante assumirá integralmente responsabilidades pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.
- f) Se por força maior não puder efetuar os serviços contratados, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, providenciado outra empresa adequada, cujas despesas correrão por conta própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

- g) A proponente vencedora deverá estar disponível para realização de exames emergenciais na cidade de Itaipava, mesmo nos dias de feriado ou finais de semana, ou decorrência de surto epidêmico ou por determinação justificada emitida pelo Secretário da Saúde.
- h) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Cumprir com a legislação Federal, Estadual, Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou comissões, culposa ou dolosas que praticar.
- j) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- l) Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela Administração através de Recomendação Técnica, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.
- m) Realizar a coleta apenas dos exames previamente autorizados pela Secretaria de Saúde ou Posto de Saúde (carimbo da secretaria ou Posto de Saúde).

A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA:

- a) Reserva – se no direito de recusar todo e qualquer exame que não atender às especificações, ou que seja considerados inadequados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos exames analisados pela empresa vencedora.
- b) Reserva – se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos e meios necessários à execução dos serviços, serão providenciados por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, poderá receber:

Fica impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666/93, e poderá receber:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

- d)** O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e)** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora por mês /fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do debito, limitado o pagamento com atraso em ate 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito poderá ser cobrado judicialmente;
- f)** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora respondera pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- g)** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a empresa contratada de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO PENAS:

- a)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitadas os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c)** O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.
- e) Rescisão Contratual

CLAUSULA VIGESIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO**, na execução do Contratado, **NÃO** poderá sub – contratar do todo ou parte o presente Contrato, isentado a Contratante de qualquer ônus fiscal, previdenciário, civil ou trabalhistas, com relação aos sub – contratados, em conformidade com o artigo 72 da Lei de Licitação.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro de Itaipava, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, arcando a parte vencida com as custas e despesas processuais, honorários na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

PARAGRAFO ÚNICO

Assim por estarem ambas as partes de comum acordo com o presente Instrumento, assinam em 03 vias para que surta efeito legal.

Itaipava, 23 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Thiago dos Santos Michelin
CONTRATANTE

ANDERSON RIBEIRO DE CAMARGO - ME.
Anderson Ribeiro de Camargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
RG.

2- _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DISPOSIÇÕES GERAIS DO ANEXO I

1 - DA QUANTIDADE

1.1- Fica estipulado o limite máximo de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mensal, conforme valores constantes a Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

2- DOS PRAZOS DE ENTREGAS

2.1- A Coleta deverá ser diária e estar disponível para a realização de exames, inclusive em situações emergenciais na cidade de Itaí, quando solicitado pelo médico, mesmo nos dias de feriado ou finais de semana, ou em decorrência de surto epidêmico, ou ainda por determinação devidamente justificada emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

2.2- A Contratada deverá afixar em local de fácil acesso público e visível uma placa com os prazos e nomes dos exames para orientação do público, dentro da unidade de coleta. Deverá ainda cumprir os prazos, sob pena de rescisão contratual.

2.3- A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco dias) úteis, após a solicitação, exceto os exames descritos abaixo.

2.4- Considera-se os prazos de entrega, excluindo o dia da coleta como inicial e incluindo a data final.

PRAZOS A SEREM RESPEITADOS

- 1- EXAMES BIOQUÍMICOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: GLICEMIA, COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, TRIGLICÉRIDES, UREIA, CREATININA, ÁCIDO ÚRICO, TRANSAMINASE, BILIRRUBINAS, GAMA GT, FOSFOTASE, AMILASE, CALCIO, SODIO, POTÁSSIO, PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.
- 2- EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: HEMOGRAMA COMPLETO, HEMATÓCRITO, HEMOGLOBINA, PLAQUETAS, COOMBS DIRETO E INDIRETO, TIPAGEM SANGUÍNEA, VHS, COAGULOGRAMA COMPLETO, TAP, TTPA. (Obs: atentar sobre a possibilidade de que a partir do 3º dia da coleta as amostras ficam sujeitas à hemólise comprometendo o resultado do exame).
- 3- EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: HIV, HEPATITES, CHAGAS, SIFILIS, TOXOPLASMOSE, CITOMEGALOVIRUS, RUBEOLA, ASLO, PCR, LATEX.
- 4- EXAMES UROANALISES DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: URINA TIPO I, PROTEINURIA 24 HORAS, CLEARENCE DE CREATININA, CLEARENCE DE UREIA...
- 5- EXAMES HORMONAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: TSH, T3, T4 TOTAL, T4 LIVRE, LH, FSH, PROGESTERONA, TESTOSTERONA, PROLACTINA, PSA TOTAL E LIVRE, ESTRADIOL.
- 6- EXAMES MICROBIOLÓGICOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS: CULTURA ANTIBIOGRAMA (URINA, FEZES E SECREÇÃO), BACTEROSCOPIA
- 7- EXAMES SEMIOLÓGICOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ CINCO (05) DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

ÚTEIS: ESPERMOGRAMA.

8- EXAME PARASITOLÓGICO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ CINCO (05) DIAS ÚTEIS.

9- EXAMES URGENTES DEVERÃO SER ENTREGUES NO MÁXIMO EM ATÉ VINTE E QUATRO (24) HORAS: ERITOGRAMA, LEUCOGRAMA, LÍQUIDO CEFALO RAQUIDIANO, CPK, CKMB, DHL, URINA I, GLICOSE, COLESTEROL, TREGLICÉRIDES, COAGULOGRAMA.

2.5. Os prazos de entregas acima citados deverão ser devidamente cumpridos pela empresa contratada, ressalvados, os exames considerados urgentíssimos que poderão ser entregues em lapso de tempo menor, de acordo com o que constar da solicitação médica.

2.6. Ressalva ainda aos exames considerados de maior complexidade que poderão ser entregues em lapso de tempo maior, de acordo com o que constar da indicação médica.

3- DA SEGURANÇA E SIGILO DOS EXAMES

3.1- A relação dos exames já realizados deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua João Antunes de oliveira, nº 210 Jardim Bela Vista, nesta cidade, para sua conferência.

4- BIOSSEGURANÇA:

4.1- Entende-se como incorporação do princípio da biossegurança, a adoção de um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de prestação de serviços, produção, ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que possam comprometer a saúde do homem, o meio ambiente e, ainda, a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

4.2- Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, destinam-se a proteger os profissionais durante o exercício das suas atividades, minimizando o risco de contato com sangue e fluidos corpóreos.

4.3- São EPI: óculos, gorros, máscaras, luvas, aventais impermeáveis e sapatos fechados e, são EPC: caixas para material perfuro cortante, placas ilustrativas, fitas antiderrapante, etc...

4.4- Os técnicos dos postos de coleta devem usar avental, luvas e outros EPI que devem ser removidos e quando passíveis de esterilização, guardados em local apropriado antes de deixar a área de trabalho.

4.5- Devem-se usar luvas de procedimentos, adequadas ao trabalho em todas as atividades que possam resultar em contato acidental direto com sangue e materiais biológicos. Depois de usadas as luvas devem ser descartadas.

5- ESPAÇO FÍSICO: SALA PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO:

5.1- A empresa disponibilizará local apropriado de acordo com legislação vigente, dentro do município preferencialmente em local de livre acesso ao público para coleta.

5.2- De uma forma geral, os estabelecimentos que são dotados de um único ambiente de coleta deverão contar com sala específica e exclusiva no horário de coleta para esta finalidade, com dimensão mínima de 3,6 metros quadrados, terem pia para lavagem das mãos, mesa, bancada, etc. para apoiar o material para coleta e o material coletado. O ambiente deve ter janelas, ser arejado, com local para deitar ou sentar o usuário, as superfícies devem ser laváveis.

5.3- De acordo com a RDC 50/2002 ANVISA, as dimensões físicas e capacidade instalada são as seguintes:

- 1. Box de coleta = 1,5 metros. Caso haja apenas um ambiente de coleta, este deve ser do tipo sala, com 3,6 metros quadrados.**
- 2. Um dos boxes deve ser destinado à maca e com dimensões para tal.**
- 3. Os estabelecimentos que contarem com 02 (dois) Boxes de Coleta, obrigatoriamente, possuirão no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

- mínimo, 01 (um) lavatório localizado o mais próximo possível dos ambientes de coleta.
4. Área para registro dos usuários.
 5. Sanitários para usuários.
 6. Número necessário de braçadeiras para realização de coletas = 1 para 15 coletas/hora.
 7. Para revestir as paredes e pisos do box de coleta e técnica em geral, deve-se utilizar material de fácil lavagem, manutenção e sem frestas.
 8. Insumos para coleta deverão estar disponibilizados em quantidade suficiente e de forma organizada.

6. LAUDOS TÉCNICOS

6.1- Os resultados dos exames e testes realizados, obrigatoriamente, serão emitidos em impressos próprios para Laudos Técnicos que deverão conter os seguintes registros:

6.2- Identificação clara, precisa e completa dos usuários e estabelecimentos responsáveis pelas análises clínico-laboratoriais;

6.3- Data da coleta ou do recebimento das amostras, data da emissão dos Laudos Técnicos e o nome dos profissionais que os assinam e seus respectivos números de inscrições nos Conselhos Regionais de Exercício Profissional do Estado de São Paulo;

6.4- Nomes do material biológico analisado, do exame realizado e do método utilizado;

6.5- Valores de referência normais e respectivas unidades.

6.6- Valores dos resultados dos exames ou testes laboratoriais e respectivas unidades.

6.7- Deverão ser devidamente assinados pelos seus Responsáveis Técnicos e/ou por profissionais legalmente habilitados, de nível superior, pertencente aos quadros de recursos humanos destes estabelecimentos.

6.8- Deverão ser entregues diretamente aos usuários ou seus representantes legais, se for o caso, e, ainda, indiretamente, através dos profissionais de estabelecimentos de saúde. Podem ainda ser entregues: utilizando-se equipamento de fax-modem e meios de comunicação on line, quando autorizada por escrito pelos próprios usuários e/ou requerida pelos médicos solicitantes. No entanto, isto não eximirá os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos de garantir a guarda dos Laudos Técnicos originais.

6.9- Os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios Clínicos deverão garantir a privacidade dos cidadãos, através da implantação de medidas eficazes que confirmam caráter confidencial a quaisquer resultados de exames e testes laboratoriais. Disponibilizar via internet aos usuários login e senha individual, sempre mantendo o sigilo dos exames.

7- PROCEDIMENTO DE COLETA:

7.1- Conferir o nome do usuário com a requisição do exame.

7.2- Indagar sobre o preparo seguido pelo usuário (jejum, dieta e medicação).

7.3- Separar o material para a coleta conforme solicitação, quanto ao tipo de tubo e volume necessário.

7.4 - Os insumos para coleta deverão estar disponibilizados de forma organizada, em cada Box, no momento da coleta.

7.5 - Preencher as etiquetas de identificação do material com nome, nº do registro, no com os tubos todos identificados, proceder à coleta propriamente dita (os tubos com aditivos tipo gel ou anticoagulantes, devem ser homogeneizados por inversão de 5 a 8 vezes).

7.6 - Profissional responsável pela coleta deve assinar o pedido e colocar a data da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

8. ACONDICIONAMENTO BIOLÓGICO

Objetivos

8.1-Garantir o acondicionamento, conservação e transporte do material até a recepção pelo laboratório executor dos exames.

8.2-As amostras de sangue deverão ser acondicionadas em recipientes rígidos, constituídos de materiais apropriados para tal finalidade, dotados de dispositivos pouco flexíveis e impermeáveis para fechamento sob pressão.

8.3-O acondicionamento do material coletado deverá ser tecnicamente apropriado, segundo a natureza de cada material a ser transportado, de forma a impedir a exposição dos profissionais da saúde, assim como dos profissionais da frota que transportam o material.

8.4- Estantes e grades são recipientes para acondicionar tubos e frascos coletores contendo amostras biológicas; deverão ser rígidas e resistentes, não quebráveis, que permitam a fixação em posição vertical, com a extremidade de fechamento (TAMPA) voltada para cima e que impeçam o tombamento do material.

8.5- Tubete ou Caixa são recipientes utilizados para acondicionamento de lâminas dotadas internamente de dispositivo de separação (RANHURA) e externamente de dispositivo de fechamento (TAMPA OU FECHO).

8.6- Caixas Térmicas são recipientes de segurança para transporte, destinados à acomodação das estantes e grades com tubos, frascos e tubetes contendo as **amostras biológicas**.

8.7-Estas caixas térmicas devem obrigatoriamente ser rígidas, resistentes e impermeáveis, revestidas internamente com material lisos, duráveis, impermeáveis, laváveis e resistentes às soluções desinfetantes devendo, ainda ser, dotadas externamente de dispositivos de fechamento externo.

8.8- Como medida de segurança na parte externa das **Caixas Térmicas** para transporte, deverá ser fixada o símbolo de material infectante e inscrito, com destaque, o título de identificação: **MATERIAL INFECTANTE**. Na parte externa **da Caixa Térmica**, também deverá ser inscrito o desenho de seta indicativa vertical apontada para cima, de maneira a caracterizar a disposição vertical, com as extremidades de fechamento voltadas para cima.

8.9- Nas inscrições do símbolo de material infectante, do título de identificação e da frase de alerta, deverão ser empregadas tecnologias ou recursos que possibilitem a higienização da parte externa destes recipientes e garantam a legibilidade permanente das inscrições.

8.10- É vedado, em qualquer hipótese, transportar amostras de material humano, bem como recipientes contendo resíduos infectantes, no compartimento dianteiro dos veículos automotores e na porta malas. A empresa deverá disponibilizar transporte especialmente adequado para os exames coletados, dentro das normas vigentes e em perfeitas condições de uso, a exemplo de veículo, tipo furgão.

8.11 - É importante a perfeita sintonia entre remetente, transportadora e laboratório de destino, a fim de garantir o transporte seguro do material e chegada do mesmo em tempo hábil e em boas condições.

8.12- Quaisquer acidentes durante o transporte devem ser comunicados ao remetente, a fim de que providências possam ser tomadas, com o objetivo de propiciar medidas de segurança aos diferentes contactuantes.

“NUNCA AFIXAR QUALQUER GUIA OU FORMULÁRIO AO MATERIAL BIOLÓGICO”

8.13- Os formulários também não poderão ser transportados dentro da caixa térmica, devendo ser colocados em sacos, pastas ou envelopes e fixados na parte superior externa da caixa.

8.14- Os funcionários da unidade que conferem e acondicionam os materiais, devem verificar se os frascos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

coletores, tubos, demais recipientes, estão firmemente fechados não podendo ficarem soltos dentro das caixas.

8.15- Para as dietas de “**jejum**”, a contratada deverá disponibilizar um desjejum, conforme a demanda dos exames, e após a(s) coleta (s), os usuários poderão fazer uso desse desjejum. O mínimo do desjejum será: café com e sem açúcar, leite integral/desnatado, chá tipo “erva mate”; Bolacha salgada tipo, “**Cream cracker** ou **bolacha-de-água-e-sal**”; bolacha tipo “Maria”.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **ANDERSON RIBEIRO DE CAMARGO - ME. – CNPJ: 24.425.634/0001-54**

CONTRATO Nº: **36/2019**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

23 de Setembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6 – SSP/SP**

Data de Nascimento: **14/01/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6** – SSP/SP

Data de Nascimento: **14 de Janeiro de 1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Anderson Ribeiro de Camargo**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **395.439.738-22** RG: **44.583.907**

Data de Nascimento: **08/06/1995**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Fiori, nº 76, Jd Monte Alto II, Itaipava, São Paulo**

E-mail institucional: giolab.analises@outlook.com

E-mail pessoal: fchiquieri@yahoo.com.br

Telefone: **(14) 996129363 (Patrícia)**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: Thiago dos Santos Michelin
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.069.108-64
RG: 25.176.331-6 – SSP/SP
Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978
Endereço residencial: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com
Telefone Residencial: (14) 3761-2200
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 9-9686-8124
Período de gestão: 2017 à 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 65/2019

Processo nº 164/2019

Contrato nº 36/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **ANDERSON RIBEIRO DE CAMARGO - ME.**

CNPJ Nº: **24.425.634/0001-54**

CONTRATO Nº: **36/2019**

DATA DA ASSINATURA: **23 de Setembro de 2019**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS**

VALOR: **20% de desconto no valor cobrado nos exames da Tabela SUS**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

23 de Setembro de 2019

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com